



Governo do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda



NFC-e

**NOTA FISCAL DE VENDA A
CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

**Cronograma de
Obrigatoriedade da
NFC-e**

Versão 2.0

25/08/2017

CRONOGRAMA DE OBRIGATORIEDADE DA NFC-e

I) Legislação aplicável: Artigo 107-B do RICMS, Decreto nº 13.780/12

II) Em 22/08/2017:

Estarão obrigados a emitir NFC-e novos estabelecimentos inscritos no CAD-ICMS, exceto o Micro Empreendedor Individual – MEI.

III) Em 01/10/2017:

Não serão mais concedidas autorizações de uso de novos ECF's, mesmo que oriundos de transferência de outro estabelecimento do mesmo contribuinte.

IV) EM 01/03/2018:

Estarão obrigados a emitir a NFC-e todos os estabelecimentos inscritos no cadastro de contribuinte do Estado da Bahia que apurem o imposto pelo regime de conta corrente fiscal;

V) Em 01/01/2019:

Estarão obrigados a emitir NFC-e todos os estabelecimentos de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto os inscritos como MEI.

Não serão mais concedidas autorizações para impressão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.